

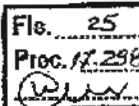


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.298)

LEI Nº 3.536, DE 19 DE ABRIL DE 1990

Veda raticidas e inseticidas nas escolas, creches e parques infantis.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 06 de março de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso ou conservação de raticidas e inseticidas perigosos nas unidades educacionais da Prefeitura do Município de Jundiaí, salvo o disposto nesta lei.

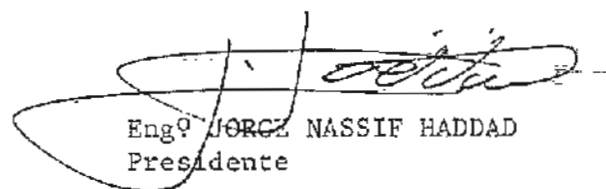
Parágrafo único. Entende-se como unidades educacionais, para efeito da presente lei, as Escolas Municipais de Educação Infantil, creches e parques infantis.

Art. 2º Só serão permitidas a desratização, dedetização ou medidas assemelhadas durante o período de recesso escolar.

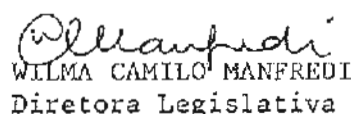
Parágrafo único. A desratização, dedetização ou medidas assemelhadas deverão ser acompanhadas necessariamente por técnicos da Secretaria de Saúde e da SUCEN-Superintendência de Controle de Endemias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de abril de mil novecentos e noventa (19.04.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de abril de mil novecentos e noventa (19.04.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa